



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARINU/SP**

**Departamento de Compras e Licitações**

Folha nº:

Processo Elet.nº968/2026

Rúbrica:

**CONTRATO Nº 119/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU E EMPRESA MULHERES CENTRO PAULISTA DE RECUPERAÇÃO LTDA-ME.**

**PROCESSO Nº 968/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Jarinu**, CNPJ 45.780.079/0001-59, com sede á Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº111, Jardim da Saúde, Jarinu/SP, neste ato, representada pelo Secretario Municipal de Saúde, o **Sr. Mirailton Moreira Gomes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.871.310-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 252.576.628-84, residente e domiciliado na cidade de Jarinu/SP, aqui designado simplesmente como Contratante e de outro lado a empresa **Mulheres Centro Paulista de Recuperação LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.394.170/0001-51, estabelecida na Rua José Felix de Oliveira, 1776, CEP-06.708-415 Vila Santo Antonio, Cotia-SP neste ato, representada pela sua Sócia Administradora Srª, **Priscila Trentini**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.790.607-SSP/SP e inscrito no CPF nº 290.006.878-96, brasileira, solteira, residente e domiciliado no R Snoke,113, Lote 32, Quadra 74 – Vargem Grande Paulista - SP - Cep: 06.730-000, de agora em diante denominada simplesmente **Contratada**, convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE VAGA DE INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA COMPULSÓRIA, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

| QUADRO DE DESCRIÇÕES E ESTIMATIVAS ANUAIS (180 DIAS) |                       |                       |                |
|------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------|
| ITEM                                                 | DESCRIÇÃO             | VALOR UNITÁRIO MENSAL | VALOR TOTAL    |
| 01                                                   | Serviço de internação | R\$ 20.500,00         | R\$ 123.000,00 |

**2.2 A internação devera proporcionar à paciente o cuidado adequado e a estabilização de seu quadro clínico.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARINU/SP**  
Departamento de Compras e Licitações

Folha nº:  
Processo Elet. nº968/2026  
Rúbrica:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará á Contratada o valor total de R\$123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais).

**3.2** Os pagamentos serão realizados conforme a proposta apresentada pela contratada, no período de 180 dias, que será pago em 6 parcelas no valor de R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais), cada, devendo ser pago uma no ato da internação e no 5º dia útil dos meses subsequentes.

**3.4** A Nota Fiscal será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento, após certificação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, atestando a execução dos respectivos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

**4.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.10300132.018000.3393.00.00.00, Fonte 01, Ficha 129 – Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** A gestão e fiscalização da execução dos termos deste contrato serão de competência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, a quem caberá verificar o cumprimento do mesmo.

**5.2** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**5.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente contrato.

**5.4** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

**5.5** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARINU/SP**  
Departamento de Compras e Licitações

Folha nº:  
Processo Elet.nº968/2026  
Rúbrica:

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1 DO CONTRATANTE:**

**6.1.1** Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato;

**6.1.2** Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e documentos de cobrança não sofram atrasos;

**6.1.3** Notificar, por escrito, o CONTRATADO, fixando-lhes prazo para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos do CONTRATADO;

**6.1.4** A ausência da notificação não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato;

**6.1.5** Para o cumprimento do objeto, o CONTRATANTE se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;

**6.2 DA CONTRATADA:**

**6.2.1** Apresentar todos os serviços contratados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com as normas, especificações, condições e prazos fixados neste instrumento;

**6.2.2** Manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;

**6.2.3** Arcar com as despesas do seu pessoal decorrentes de transporte, estadia, alimentação e demais requisitos necessários na execução dos serviços previstos neste contrato;

**6.2.4** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições necessárias para o seu bom desempenho;

**6.2.5** Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

**6.2.6** Não transferir a outrem o objeto deste contrato;

**6.2.7** Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes;

**6.2.8** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços comunicando sempre, por escrito, eventuais contratempos;

*Handwritten signatures in blue ink.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARINU/SP**  
Departamento de Compras e Licitações

Folha nº:  
Processo Elet.nº968/2026  
Rúbrica:

**6.2.9** Prestar a correção das deficiências e erros apontados pela Contratante na execução do objeto, bem como relativos ao sistema contratado, considerando os prazos acordados para a solução;

**6.2.10** No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deverá enviar juntamente com as vias do Contrato, documento exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, alínea d) do Termo de Ciência e Notificação conforme segue:

[...]

*d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).*

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 155 à 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecerá o disposto neste contrato, garantido a ampla defesa.

**7.2** A recusa injustificada da detentora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Jarinu, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b)** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**7.3** O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a)** de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b)** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a".





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARINU/SP**  
**Departamento de Compras e Licitações**

Folha nº:  
Processo Elet. nº968/2026  
Rúbrica:

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 7.4, cumulativamente a este.

**7.4** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades

- a) Multa de 25% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.5** O material ou serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Único** – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste item 7.5.

**7.6** O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**7.7** As multas referidas neste Contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA INTERNAÇÃO**

**8.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a observância dos procedimentos legais aplicáveis, especialmente quanto à necessidade de motivação, formalização do ato e garantia do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

**8.2.** Considerando a natureza do objeto contratado e o caráter compulsório da internação, decorrente de determinação judicial, eventual encerramento antecipado da internação deverá observar a decisão judicial que a fundamenta, não podendo a transferência da paciente, por si só, ser interpretada como hipótese de encerramento automático da prestação dos serviços por mera deliberação administrativa.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARINU/SP**

**Departamento de Compras e Licitações**

Folha nº:

Processo Elet.nº968/2026

Rúbrica:

**8.3.** Eventual transferência da paciente para outra instituição somente poderá ocorrer mediante determinação ou autorização do Juízo competente, quando necessária a alteração do local de cumprimento da medida judicial, ressalvadas as situações de urgência ou emergência médica que demandem transferência para unidade hospitalar adequada, observadas as normas técnicas e assistenciais aplicáveis.

**8.4.** A eventual alta médica constitui hipótese distinta de transferência e dependerá de avaliação técnica e assistencial da equipe médica responsável pelo acompanhamento da paciente, competindo aos profissionais da instituição, dentro de suas atribuições técnicas, avaliar a existência de condições clínicas para a respectiva alta.

**8.5.** O encerramento antecipado da internação poderá ocorrer, portanto, mediante:

I – alta médica formalmente concedida pela equipe médica responsável pela paciente;

II – determinação ou autorização judicial que determine a transferência da paciente para outra instituição;

III – alteração ou cessação da medida judicial que fundamenta a internação; ou

IV – extinção do presente contrato, nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos na legislação aplicável.

**8.6.** Nas hipóteses de transferência ou encerramento da medida judicial, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, apresentando, quando aplicável, a respectiva determinação ou autorização judicial, não podendo a paciente ser retirada da instituição exclusivamente por deliberação administrativa, em desacordo com a decisão judicial que fundamenta a internação.

**8.7.** Na hipótese de extinção ou encerramento antecipado do contrato ou da internação, será assegurado à CONTRATADA o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data do efetivo encerramento da prestação, observadas as condições e os critérios de pagamento estabelecidos neste instrumento.

*[Handwritten signatures in blue ink]*





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP**

**Departamento de Compras e Licitações**

Folha nº:

Processo Elet.nº968/2026

Rúbrica:

**8.8.** A extinção do contrato não prejudicará o cumprimento das obrigações já constituídas pelas partes, inclusive aquelas relativas aos serviços prestados, pagamentos devidos, responsabilidades decorrentes da execução contratual e demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

**8.9.** A extinção unilateral do contrato pela CONTRATANTE, quando decorrente de descumprimento contratual imputado à CONTRATADA, deverá ser precedida da apuração dos fatos e da observância do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.10.** A previsão de transferência constante deste contrato não poderá ser interpretada como autorização para a retirada da paciente da instituição por mera decisão administrativa, devendo ser sempre observadas, conforme o caso, a avaliação médica e a determinação ou autorização judicial que fundamenta a internação.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**9.1** O prazo de vigência do contrato será de 180 (Cento e oitenta) dias, contados à partir da assinatura do contrato.

## **CLAUSÚLA DECIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.**

**10.1** O aceite e recebimento definitivo do objeto licitado se dará com atesto pelo responsável pelo seu recebimento, bem como com a liberação da Nota Fiscal Eletrônica para pagamento, a qual será devidamente certificada pela Secretaria competente.

**10.1.1** No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

**10.2** O recebimento definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**11.1** A CONTRATADA realizará os serviços objeto deste contrato utilizando-se de pessoal próprio, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os executantes do

*Handwritten signatures in blue ink.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARINU/SP**

**Departamento de Compras e Licitações**

Folha nº:

Processo Elet.nº968/2026

Rúbrica:

trabalho e a CONTRATANTE, de maneira que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive quanto à indenização/reintegração por acidente do trabalho.

**11.2** A CONTRATADA se obriga a observar e respeitar todas as determinações relativas às leis trabalhistas, de previdência social e correlatas. Todos e quaisquer encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária devidos aos empregados, prepostos ou contratados alocados pela CONTRATADA para execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade desta, não respondendo a CONTRATANTE por tais encargos, sequer de modo subsidiário.

**11.3** A CONTRATADA, desde já, assume, isoladamente, todos os ônus e responsabilidades decorrentes de ações, reclamações ou reivindicações de natureza trabalhista, previdenciária, movidas pelos empregados, prepostos e/ou contratados da CONTRATANTE, obrigando-se a arcar isoladamente com qualquer pagamento, indenização e demais ônus daí advindos.

**11.4** A CONTRATADA se compromete, ainda, a reembolsar a CONTRATANTE de qualquer despesa que esta venha a incorrer para se defender em tais ações, reclamações ou reivindicações, especialmente, mas não taxativamente, as condenações em verbas rescisórias e/ou indenizatórias, os honorários advocatícios e despesas processuais, bem como a indenizar a CONTRATANTE por qualquer outro valor que esta tenha que desembolsar a esse título.

**11.5** São obrigações da CONTRATANTE – Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto; Comunicar a Contratada das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato; Prestar todas as informações e/

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS:**

**12.1** A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, em especial no que tange à dados pessoais sensíveis, nos rigorosos termos da Lei não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos;

*[Handwritten signatures in blue ink]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARINU/SP**  
**Departamento de Compras e Licitações**

Folha nº:  
Processo Elet.nº968/2026  
Rúbrica:

**12.2 A CONTRATADA** se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao eventual tratamento de dados pessoais que se imponham para a execução do quanto pactuado, garantindo que:

a) eventual tratamento de dados pessoais que se imponham para a execução do objeto deste contrato dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos e explícitos;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** Fica eleita a Vara Única do Foro Distrital de Jarinu, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

**14.2** Ficam as partes contratadas sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas do presente Contrato;

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

JARINU/SP, 02 DE SETEMBRO DE 2026.

PELA CONTRATANTE:

**Mirailton Moreira Gomes**  
Secretario Municipal de Saude  
Prefeitura Municipal de Jarinu  
CNPJ nº 45.780.079/0001-59





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARINU/SP**

**Departamento de Compras e Licitações**

Folha nº:

Processo Elet.nº968/2026

Rúbrica:

PELA CONTRATADA:

**Priscila Trentini**

**CPF 290.006.878-96**

**Mulheres Centro Paulista de Recuperação LTDA-ME**

**CNPJ nº 10.394.170/0001-51**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

**ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

CONTRATADO: MULHERES CENTRO PAULISTA DE RECUPERAÇÃO LTDA-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 119/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VAGA DE INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA  
COMPULSÓRIA, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações

Folha nº:

Processo Elet.nº968/2026

Rúbrica:

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JARINU, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Debora Cristina do Prado Belinelli

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 290.214.158-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mirailton Moreira Gomes

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 252.576.628-84

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### PELA CONTRATANTE:

Nome: Mirailton Moreira Gomes

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 252.576.628-84

Assinatura: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARINU/SP**  
Departamento de Compras e Licitações

Folha nº:  
Processo Elet.nº968/2026  
Rúbrica:

**Pela contratada:**

Nome: Priscila Trentini

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 290.006.878-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Mirailton Moreira Gomes

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 252.576.628-84

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR (ES) DO CONTRATO:**

Nome: Cristiane de Jesus Fernandes

Cargo: Agente de Saneamento

CPF: 151.615.318-94

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Driely Luzia Rossini

Cargo: Chefe de Divisão de Administrativo da Saúde

CPF: 398.454.898-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARINU/SP**

**Departamento de Compras e Licitações**

Folha nº:

Processo Elet. nº 968/2026

Rúbrica:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**ANEXO II - LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

CNPJ Nº: 45.780.079/0001-59

CONTRATADA: MULHERES CENTRO PAULISTA DE RECUPERAÇÃO LTDA-ME

CNPJ Nº: 10.394.170.0001-51

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 119/2026

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2026

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VAGA DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA COMPULSÓRIA, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
VALOR (R\$): R\$123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARINU/SP**  
**Departamento de Compras e Licitações**

Folha nº:  
Processo Elet.nº968/2026  
Rúbrica:

licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**JARINU/SP, 02 DE OUTUBRO DE 2026.**

**PELA CONTRATANTE:**

  
**Mirailton Moreira Gomes**  
Secretário Municipal de Saúde  
[secretaria.saude@jarinu.sp.gov.br](mailto:secretaria.saude@jarinu.sp.gov.br)

**PELA CONTRATADA:**

  
**Priscila Trentini**  
Sócio Administradora  
[financeiro@clinicacpr.com.br](mailto:financeiro@clinicacpr.com.br)

